Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45 /2016

(Autor: Rui Capelão/PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/05/2016
Protocolo

"Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Conselho Tutelar do Idoso no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Tutelar do Idoso no âmbito do Município de Cascavel, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos do Idoso.

§ 1º O Conselho Tutelar do Idoso de Cascavel terá sua atuação fundamentada na Lei Municipal 6.620/2003 que trata da Política Municipal do Idoso e no Estatuto do Idoso instituído pela Lei Federal 10.741/2003. O Conselho Tutelar será organizado dentro dos seguintes critérios:

I – Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, obedecendo à escala de rodízio entre seus membros.

II – Deslocamentos, sempre que necessário, de parte ou da totalidade dos membros do Conselho, para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denuncias.

Art. 2 ° O Conselho Tutelar do idoso promoverá campanhas de esclarecimento e de participação comunitária, objetivando a conscientização da sociedade quanto aos valores culturais históricos, humanitários e sociais representados pelos idosos.

§ 1º O Conselho Tutelar do Idoso está autorizado a assinar convênios de cooperação técnica, assistencial e de assessoramento especializado, para o cumprimento desta Lei.

§ 2º O Conselho Tutelar do Idoso fica responsável pela tutela e guarda dos idosos que sofrerem maus-tratos físicos ou psicológicos ou forem rejeitados por seus familiares ou instituições, sejam públicas ou privadas, obedecendo aos trâmites e acionando judicialmente os responsáveis.

§ 3º O Conselho Tutelar do Idoso tem o poder de fiscalizar e penalizar, inclusive com fechamento, as instituições, de amparo e abrigo de idoso, que infringirem esta Lei.

§4º- O Conselho Tutelar do Idoso promoverá a cada cinco anos o censo, acompanhado de levantamento socioeconômico, dos idosos residentes no Município.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

Art. 3° Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município eleitoralmente habilitados em processo de escolha presidido pela junta eleitoral formada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e, fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único – Podem votar os maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.

Art. 4° – O Processo de escolha será organizado mediante a elaboração de regimento que disciplinará e formará a comissão de escolha, sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5° – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 6° – Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir no município;
IV – não ocupar cargo comissionado na Administração Pública Municipal;
V – escolaridade mínima do primeiro grau completo;
VI – não ocupar outro cargo eletivo, de natureza político – partidário;
VII – aptidão para o exercício da função.

Art. 7° – A candidatura deve se registrada no prazo não superior a 15 (quinze dias) antes das escolhas, mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente da Comissão de escolha, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Para avaliar o preenchimento do requisito do inciso VII a Comissão de Escolha deverá proceder à entrevista pessoal com todos os candidatos.

Art. 8° O pedido de registro será autuado pela secretaria do Conselho Municipal de assistência social, abrindo se vistas a eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo a Comissão de Escolha em igual prazo.

Art. 9° Terminando o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo Único – Oferecida a impugnação os autos serão encaminhados à Comissão de Escolha que se manifestará num prazo de 05 (cinco) dias, prevalecendo à decisão da maioria simples.

Art. 10° – Das decisões relativas às impugnações caberá recursos à própria Comissão de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da impugnação.

Art. 11° – Vencidas as fases de impugnação e recursos, o presidente da comissão mandará publicar o edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 12° – Fica o poder executivo autorizado a realizar audiências públicas, durante o período de regulamentação desta Lei, para tratar da;

I- Realização do Pleito;
II- Proclamação e Posse dos Eleitos;
III- Impedimentos;
IV- Atribuições especificas e funcionamento do Conselho;
V- Competência;
VI- Remuneração;
VII- Perda dos mandatos;
VIII- Demais regulamentações necessárias;

Art. 13°- O Poder Executivo terá um prazo de 240 dias para a regulamentação da presente Lei e de 14 meses para implantar o Conselho Tutelar do Idoso.

Art.14° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, Sala das Sessões.
Cascavel, 20 de maio de 2016.

Rui Capelão Cardoso
Vereador PMDB

Justificativa

Esta proposição autoriza a criação do Conselho Tutelar do Idoso no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

O Art. 230 da Constituição Federal, diz: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar a garantindo-lhes o direito à vida".

A Lei Federal N° 8.842 de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a política nacional do idoso, criou o Conselho Nacional do Idoso que garante os direitos humanos da pessoa idosa. Entre os princípios que regem ambos os documentos legais, urge a necessidade do poder público propiciar ações de

políticas públicas para este segmento etário que apresenta aumento da expectativa de vida, que até 2020 dobrará sua população. Sendo assim, destacam-se a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público em assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos. Por conseguinte, o Conselho Tutelar do Idoso terá como função primordial a proteção e a vigilância constante dos direitos dos idosos, garantindo a eficácia e a aplicabilidade da legislação vigente haja vista que sua atuação será fundamentada na Lei Municipal 6.620/2003 que trata da Política Municipal do Idoso e no Estatuto do Idoso instituído pela Lei Federal 10.741/2003. Em outras palavras o conceito deste projeto é sugerir ao Executivo Municipal uma ideia central para a implantação do Conselho Tutelar do Idoso que poderá funcionar nos moldes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, se o Poder Executivo assim entender, funcionando como uma ferramenta a mais para proteger e cuidar dos idosos em nosso município. É do conhecimento de todos que a cada dia cresce o número de idosos vitimas das mais variadas formas de violência, sofridas dentro e fora de casa. Assim fica justificada a iniciativa desta Casa de Leis em sugerir ao município a criação do Conselho Tutelar do Idoso para melhor proteger nossa população. Desta forma conto com a colaboração e o entendimento de todos os meus pares.